



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Municipal nº 1.036/2011
(iniciativa do Poder Executivo)

Altera os níveis de vencimento dos cargos que integram Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal – Efetivos e em Comissão do Quadro Permanente; do Quadro Suplementar do Poder Executivo e reajusta proventos e outros estipêndios.

O Prefeito do Município de Sumé faz saber que a Câmara Municipal Decreta e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos níveis de vencimento e o número de cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO I, Tabelas 1 a 5 - e seus segmentos e quadros - a esta Lei.

§ 1º São declarados extintos, no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo não constantes das tabelas, segmentos e quadros de que trata a cabeça deste artigo, exceto os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Suplementar do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal – código MAG-400, a que se refere a Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010.

§ 2º As linhas naturais de promoção funcional, os níveis de escolaridade e demais requisitos exigidos para o ingresso no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé continuam regidos pelas leis de criação dos cargos respectivos.

Art. 2º A simbologia e os níveis de vencimento dos cargos isolados que integram o Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

§ 1º Os níveis de vencimento único de que trata a cabeça deste artigo referem-se ao padrão básico, ao qual devem ser acrescidas as vantagens estatutárias de natureza permanente.

§ 2º A Secretaria da Administração procederá ao apostilamento da nova simbologia nos títulos de admissão dos servidores do Quadro Suplementar do Poder Executivo.

Art. 3º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO III, a esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, a esta Lei.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão dos corpos diretivos das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino obedecerão aos valores constantes do ANEXO V, a esta Lei.

Art. 6º O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 7º Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

Art. 8º Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

Parágrafo único. O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

Art. 9º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados, cumulativamente, em:

I - 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2010;

II - 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

§ 2º Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2010, inclusive, o reajustamento, nos termos da cabeça deste artigo, dar-se-á de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO VI a esta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos, inclusive, ao dia **1º de maio de 2011**.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 30 de maio de 2011.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município